



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 27, DE 04 DE MAIO DE 2016

Instaura Sindicância Investigativa com vistas a apurar e a coletar elementos indiciários quanto à autoria e à materialidade de suposta violação ao Sigilo Funcional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, o qual dispõe no sentido de que cabe ao Presidente do Cofecon exercer os atos relativos à política e à administração de pessoal;

CONSIDERANDO a natureza dos documentos constantes no anexo II da representação formulada pelo SINDECOF-DF contra o Conselho Federal de Economia, junto ao Ministério Público Federal e que deu origem ao Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001331/2016-17;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 7º da Portaria Cofecon nº 23/2014, a qual fixa e regulamenta as normas de condutas dos empregados e as regras para o funcionamento desta Autarquia;

CONSIDERANDO a potencial ocorrência de violação de sigilo de informações/documentos deste Cofecon;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e investigativa, cujo relatório servirá de base a posterior decisão da autoridade competente;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública, apurar os fatos que contenham indícios de infrações, inclusive as disciplinares cometidas por seus empregados.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Preparatória, com vistas a apurar e a coletar elementos indiciários quanto à materialidade e à autoria de violação do sigilo funcional, com vista a
Portaria 27, de 04 de maio de 2016



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

subsidiar futura decisão por parte da autoridade competente pela instauração ou não de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Designar a Economista **Maria Cristina de Araújo** portadora do registro profissional nº 1307 CORECON-DF na condição de Presidente, a Economista **Mônica Beraldo Fabrício da Silva** portadora do registro profissional nº 2365 CORECON-DF, na condição de Membro da Comissão Sindicante, e o Economista **Angeilton Francisco Lima Faleiro**, portador do registro profissional nº 6988 Corecon-DF, na condição de Secretário, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza preparatória, será célere, ocorrerá de forma sigilosa e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada terá o prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir a apuração dos fatos.

Parágrafo Único. Após a conclusão dos trabalhos deverá a Comissão apresentar ao Presidente do Conselho Federal de Economia relatório final sugerindo o arquivamento dos autos ou a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância contraditória.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 04 de maio de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon